



Acordo de Cooperação Técnica com Objetivos Acadêmicos e Técnico-Científicos entre a Universidade Federal de São Carlos (Brasil) e o Centro Universitário do Estado do Pará – CESUPA.

Pelo presente instrumento de acordo, as Convenientes, de um lado, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 45.358.058/0001-40, com sede no *campus* São Carlos, situada na Rodovia Washington Luís, km 235, em São Carlos (SP), Brasil, representada neste ato por sua Reitora, Profa. Dra. Ana Beatriz de Oliveira, brasileira, casada, fisioterapeuta, portadora do RG nº 35181576-4, expedido pela SSP, e do CPF/MF nº 214.458.668-38, doravante denominada “**UFSCar**”; e, do outro lado, **CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESTADO DO PARÁ- CESUPA**, instituição de ensino superior, sem fins econômicos, inscrito no CNPJ sob o nº 15.254.949/0001-95, com endereço sede sito à Av. Governador José Malcher, nº 1963, Bairro São Brás, CEP 66.060-232, na cidade de Belém/PA, neste ato representado pelo seu Reitor SÉRGIO FIUZA DE MELLO MENDES, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade nº 5442D- CREA/PA, e do CPF/MF sob o nº 071.544.532-49, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada de “**CESUPA**”, e em conjunto ambas as partes doravante denominadas de “**PARTES**”,

CONSIDERANDO o interesse mútuo que UFSCar e CESUPA manifestam no estabelecimento de atividades comuns que contribuam para o desenvolvimento do ensino superior, ciência e tecnologia;

CONSIDERANDO o interesse de se intensificarem as relações acadêmicas entre as instituições, visando à cooperação e ao intercâmbio de conhecimentos e experiências de interesse comum;

CELEBRAM ESTE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM OBJETIVOS ACADÊMICOS E TÉCNICO-CIENTÍFICOS, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS OBJETIVOS

Constituem objetivos deste Acordo:

I.1. Estabelecer relações estáveis entre a UFSCar e o CESUPA de maneira a propiciar o desenvolvimento conjunto de programas, estágios, projetos, atividades de pesquisa e desenvolvimento.

I.2. Estabelecer a metodologia para o desenvolvimento de atividades conjuntas, em especial quanto à realização de trabalhos de pesquisa, treinamento e intercâmbio de pessoal.



Parágrafo único – O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM OBJETIVOS ACADÊMICOS E TÉCNICO-CIENTÍFICOS é celebrado em conformidade com as normas do **Decreto nº 11.531/2023** (*dispõe sobre convênios e contratos de repasse relativos às transferências de recursos da União, e sobre parcerias sem transferências de recursos, por meio da celebração de acordos de cooperação técnica ou de acordos de adesão*) e da **Portaria SEGES/MGI nº 1.605/2024** (*estabelece normas complementares para a celebração de acordos de cooperação técnica e acordos de adesão de que tratam os arts. 24 e 25 do Decreto nº 11.531/2023*).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

II.1. As atividades a serem desenvolvidas pelas PARTES em cumprimento aos objetivos deste Acordo podem constituir-se de:

II.1.1. Planejamento e execução em conjunto de programas, projetos e atividades comuns ou complementares de pesquisa sobre temas definidos pelas PARTES;

II.1.2. Recepção e intercâmbio de professores, pesquisadores, estudantes e técnicos, por períodos de curta ou longa duração;

II.1.3. Promoção de estágios, missões de estudo, treinamentos e outras formas de aperfeiçoamento de pessoal;

II.1.4. Cessão ou troca de informações científicas e técnicas, bem como intercâmbio de publicações sobre congressos, colóquios, seminários e reuniões dos quais poderão participar representantes das PARTES.

II.2. Programas, projetos e atividades específicos devem ser detalhados em Planos de Trabalho constantes de Termos Aditivos, que farão menção expressa a este Acordo, tornando-se, para todos os fins e efeitos de direito, parte integrante dele.

Parágrafo único. Dos Termos Aditivos devem constar no respectivo Plano de Trabalho a natureza específica do trabalho e ou atividade a ser desenvolvida (graduação, pós-graduação etc.), seus objetivos, as responsabilidades específicas das partes, recursos financeiros envolvidos, período de vigência do instrumento e outras informações relevantes à atividade concreta, tais como planos de trabalho, cronogramas e respectivos relatórios.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

III.1. Quando em recepção de professores, pesquisadores, estudantes ou técnicos da outra instituição, as PARTES devem garantir os meios e recursos materiais e humanos necessários ao desenvolvimento das atividades no âmbito deste Acordo, facilitando-lhes o uso de suas instalações físicas, equipamentos, laboratórios e material bibliográfico.



III.2. Professores, pesquisadores, estudantes e técnicos em intercâmbio estarão sujeitos às disposições legais e regulamentares da instituição de origem, permanecendo vinculados às respectivas instituições, bem como deverão observar as regras de disciplina, Código de Ética e Conduta, vigentes na instituição anfitriã e a legislação imigratória do país que os receber.

III.3. As PARTES comprometem-se a não publicar, divulgar ou, de qualquer forma, explorar as informações confidenciais, isto é, as que não são de domínio público, incluindo as informações confidenciais pertencentes à outra parte que surgiram anteriormente à cooperação e vieram a ser obtidas em decorrência dela.

III.4. As PARTES têm integral responsabilidade pelas consequências do uso indevido de informações e dados obtidos por conta das atividades de cooperação desenvolvidas no âmbito deste Convênio.

III.5. Quando do intercâmbio de pessoal ou de material de ambas as PARTES, especialmente quanto à importação de equipamentos e amostras necessárias à cooperação, comprometem-se estas a auxiliarem-se mutuamente no cumprimento das formalidades aduaneiras e fiscais pertinentes.

§ 1º. As atividades desenvolvidas no âmbito deste Acordo não geram vínculo de natureza laboral, empregatícia ou previdenciária entre o pessoal de cada Conveniente e a outra parte, observado o disposto na subcláusula III.2 deste instrumento.

§ 2º. Os estudantes vinculados a qualquer das instituições estão isentos da cobrança, pela outra instituição, de quaisquer taxas acadêmicas referentes a programas de intercâmbio desenvolvidos no âmbito deste Acordo e/ou à sua participação neles, salvo se Termo Aditivo a este instrumento dispuser em contrário.

§ 3º. Os participantes de programas de intercâmbio no âmbito deste Acordo são responsáveis pela contratação, antes de chegarem ao país da instituição que os receber, do próprio seguro-saúde, contra acidentes pessoais e de repatriação, com cobertura ao longo de todo o período de mobilidade.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

IV.1. As PARTES, quando da execução das atividades previstas neste Acordo, responderão pelos custos e ônus atinentes à sua respectiva parte no trabalho, mas não estarão obrigadas a comprometer recursos do próprio orçamento para assegurar o suporte financeiro necessário à realização de tais atividades.

AJUR
CESUPA



IV.2. Em casos de projetos específicos, as PARTES podem buscar isolada ou conjuntamente recursos junto a agências nacionais ou internacionais de fomento à pesquisa e desenvolvimento, bem como junto a empresas dos respectivos países.

CLÁUSULA QUINTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

V.1. O produto intelectual das atividades desenvolvidas no âmbito deste Acordo, pelos professores e pesquisadores da UFSCar e do CESUPA, constitui patrimônio valioso, protegido por normas acadêmicas próprias e pela legislação pertinente.

V.2. Quando da atividade resultarem a geração, o desenvolvimento e/ou o aprimoramento de bem imaterial, os direitos de propriedade e utilização devem ser previstos em instrumento contratual específico, garantindo assim a copropriedade das Convenientes em ambos os territórios nacionais e a forma como o produto será explorado comercialmente.

V.3. As PARTES devem envidar esforços para coibir a divulgação e a utilização indevidas dos dados, informações, técnicas, métodos e outros bens imateriais utilizados ou resultantes das atividades desenvolvidas no âmbito deste Acordo.

V.4. A divulgação das atividades e a difusão do saber resultantes deste Acordo devem fazer menção expressa a ele e às PARTES.

V.5. Observadas as condicionantes e limitações estipuladas nesta cláusula e na legislação pertinente, são sempre possíveis a divulgação e a publicação de trabalhos técnicos e científicos, trabalhos de conclusão de curso de graduação, dissertações de mestrado e teses de doutorado decorrentes ou relacionadas às atividades desenvolvidas no âmbito deste Acordo.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este Acordo vigorará pelo **prazo de 5 (cinco) anos**, a contar da data de sua assinatura por ambas as PARTES, podendo ser prorrogado, por meio de Termo Aditivo previamente aprovado e devidamente firmado por elas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MODIFICAÇÕES E DA RESCISÃO

VII.1. O presente Acordo pode ser alterado, por acordo entre as partes, mediante a celebração de Termo Aditivo que dele fará parte integrante.

VII.2. Os Planos de Trabalho aprovados em virtude deste Acordo poderão ter sua execução formalmente modificada, suspensa ou cancelada, quando, por motivos técnicos explícitos e devidamente justificados à outra parte com antecedência, uma das PARTES ou ambas entenderem inconveniente o seu prosseguimento.



VII.3. Qualquer das PARTES pode rescindir o presente Acordo mediante notificação fundamentada e por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, com aviso de recebimento, sem prejuízo das atividades eventualmente em curso, que poderão ser objeto de Termo de Encerramento de Convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

As PARTES acordam, no tratamento de dados pessoais de pessoas físicas, atuar em conformidade com as disposições da Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, observando, em especial, os princípios da Lei e seus respectivos AVISOS E POLÍTICAS DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, mantendo o compromisso com a integridade, transparência, necessidade, finalidade, segurança, acesso dos titulares, confiabilidade na coleta, prevenção e gestão de riscos, prestação de contas, não discriminação no tratamento dos dados, enfim empregando tratamento e proteção de dados decorrentes do presente instrumento contratual conforme a LGPD, objetivando garantir os direitos e liberdades dos titulares de dados, nos termos da referida legislação.

VIII.1. O tratamento de dados pessoais quando realizado no decorrer deste instrumento tem como base legal a execução deste Acordo, sendo coletados e tratados somente os dados necessários, e cada tratamento deverá observar os requisitos legais previstos na LGPD, assegurando o exercício dos direitos dos titulares, nos termos da Lei, comprometendo-se os partícipes a adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

VIII.2. No que toca aos dados eventualmente armazenados pelas PARTES será observado os processos internos de governança e medidas de segurança da informação para a proteção dos dados pessoais, devendo os partícipes na execução de suas atividades observar a LGPD e as premissas de governança com seus colaboradores e prestadores de serviços regularmente aceitas no tratamento dos dados referente a este Acordo.

VIII.3. As PARTES se comprometem mutuamente ao cumprimento da LGPD, responsabilizando-se nos termos da Lei, em caso de violação aos seus dispositivos, devendo os partícipes alterar ou adequar as regras de serviços ou atividades aplicáveis às premissas da LGPD, sempre que solicitado ou necessário.

VIII.4. Caso alguma das PARTES sofra quaisquer danos ou prejuízos em decorrência do descumprimento comprovado das cláusulas de proteção de dados pessoais deste instrumento ou do descumprimento legal de obrigações de proteção de dados, ocasionado por ação ou omissão da outra parte, ficará a parte responsável obrigada a ressarcir integralmente quaisquer danos, prejuízos e lucros cessantes, bem como quaisquer custas judiciais, administrativas e ônus decorrentes da sua atuação.

VIII.5. Caso seja necessária a realização de transferência internacional de Dados Pessoais do Brasil por qualquer uma das PARTES, e caso o país de destino não possua nível adequado de



proteção de Dados Pessoais conforme determinações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”), a Parte notificará a outra Parte e garantirá, pelo menos, que a referida transferência ocorra de acordo com um dos mecanismos previstos pela legislação aplicável, incluindo, mas sem se limitar, aqueles previstos no artigo 33 e seguintes da LGPD.

CLÁUSULA NONA – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

As questões e controvérsias oriundas deste Acordo de Cooperação Técnica com Objetivos Acadêmicos e Técnico-Científicos quando não for possível a resolução de controvérsias por meio da autocomposição entre as PARTES, fica eleito foro da Subseção Judiciária de São Carlos/SP da Justiça Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ASSINATURAS

As PARTES declaram e concordam que a assinatura do presente instrumento poderá ser efetuada em formato eletrônico, nos termos legais, reconhecendo a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Convênio e seus respectivos anexos, nos termos do art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e/ou assinado pelas partes por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 (“MP nº 2.200-2”).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE E PUBLICAÇÃO

A Universidade Federal de São Carlos (UFSCar) providenciará a publicação deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM OBJETIVOS ACADÊMICOS E TÉCNICO-CIENTÍFICOS, por extrato, no Diário Oficial da União, a contar de 5 (cinco) dias da assinatura do presente instrumento, conforme disposto em Lei.

E, por estarem assim justas e acordadas, as PARTES assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza todos os fins e efeitos de direito.

São Carlos (SP), _____ de dezembro de 2024.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS- UFSCAR
REITORA PROF.ª DRA. ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA

SERGIO FIUZA DE MELLO
MENDES:07154453249

Assinado de forma digital por SERGIO
FIUZA DE MELLO
MENDES:07154453249
Dados: 2025.01.08 11:40:12 -03'00'

CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESTADO DO PARÁ – CESUPA
REITOR SÉRGIO FIUZA DE MELLO MENDES



Testemunhas:

1ª) _____

2ª) _____

AJUR
CESUPA